CONGRESSO NACIONAL

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ALT:	TESENTAÇÃO DE EMENDAS
Data //2013	1100031000
Dep. Men	Autor Nº do prontuário ndonça Filho – Democratas/PE
1 Supressiv	iva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo globa
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
renumerand	Incluam-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couberer ndo-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos: "Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar con as seguintes alterações: "Art. 22
	art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que mantêm equipe de futebol profissional, destinada à Seguridade Social, em substituição às previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, corresponde a 6% (seis por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem en todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. § 6º-A A associação desportiva ou o clube poderá optar pelo pagamento da contribuição prevista no § 6º. § 6º-B A opção será aplicada para todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário e será manifestada com o pagamento da contribuição devida correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. § 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento, no prazo de dois dias úteis após a realização do evento.
	§ 9º No caso de a associação desportiva ou clube que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 10 100 / 2013, às 16.07

1

Art. 2º O disposto no art. 1º entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo incentivar a formalização de relações de trabalho, atualmente informais, e a geração de novos postos de trabalho com a desoneração total da folha de pagamentos das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.

Acreditamos ainda que esta Emenda poderá incentivar um incremento na busca do futebol como profissão pelos jovens brasileiros.

Estimamos que a substituição, proposta nesta proposição, das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos pelo pagamento de 1% extra incidente sobre a receita bruta será suficiente para não acarretar desequilíbrios na arrecadação da previdência social.

Adicionalmente, tornamos opcional o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta para que cada empresa avalie que tipo de tributação é mais adequada a sua realidade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho Democratas/PE

,